CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao § 10 do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B. .....

.....

§ 10. Para as unidades consumidoras que se conectarem diretamente à infraestrutura de transmissão de interesse restrito de geradores renováveis, os compromissos de que tratam os incisos I e V do § 1º serão reduzidos em 100% (cem por cento) e não haverá a cobrança de Encargo do Sistema de Uso de Transmissão - EUST, limitado ao Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratado pelas unidades geradoras que compartilham a infraestrutura de interesse restrito, pelo período de 5 anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do regulamento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.318, ao instituir o REDATA, reconhece o setor de datacenters como um pilar fundamental para o desenvolvimento da economia digital. Os compromissos previstos no Art. 11-B, § 1º (P&D, cota de mercado interno, sustentabilidade) são essenciais para garantir que o benefício fiscal retorne para a sociedade.

Contudo, a presente emenda propõe um aprimoramento que eleva o programa a um novo patamar estratégico, alinhando-o aos desafios da transição energética do país. O Brasil, sobretudo a região Nordeste, destaca-se

LexEdit
CD252379595100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252379595100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

globalmente por seu enorme potencial de atração para cargas eletrointensivas, graças à robustez do Sistema Interligado Nacional (SIN), à ampla disponibilidade de fontes renováveis a custos competitivos e à capacidade de fornecer energia limpa em grande escala. A combinação de confiabilidade, abundância e sustentabilidade energética posiciona o país como destino competitivo para investimentos no setor digital e em outras indústrias.

Neste contexto, a crescente participação de fontes renováveis e intermitentes (eólica e solar) na matriz energética brasileira, embora benéfica, cria desafios operacionais para o sistema, gerando excedentes de energia em determinados locais e horários que, muitas vezes, não podem ser plenamente aproveitados.

Ao dispensar as obrigações para projetos que assumem o papel estratégico de se conectar próximo aos centros de geração, a emenda cria um novo mecanismo de incentivo: adiciona uma nova dimensão ao REDATA, incentivando a instalação de infraestrutura em locais que contribuem para o aproveitamento de energia limpa e para a resiliência do sistema elétrico, contribuindo para a otimização das perdas elétricas, uma vez que reduz a necessidade de transporte da energia por longas distâncias, e permite maior aproveitamento da infraestrutura já existente. A proposta também racionaliza os investimentos em redes de escoamento, ao permitir que a energia seja utilizada localmente, aliviando pressões por novos projetos de transmissão.

Ainda, dado o caráter dinâmico dos fluxos na rede de transmissão e dos cortes de geração associados a questões de confiabilidade elétrica, indisponibilidade externa e falta de demanda, propõe-se um período de vigência do incentivo por 5 anos, compatível com o horizonte para contratação dos montantes de uso do sistema de transmissão – MUST pelos consumidores, podendo ser prorrogado.

Outro ponto relevante é que a iniciativa favorece o aproveitamento contínuo dos recursos energéticos locais, mantendo elevado o nível de investimento em geração renovável ao longo dos anos, o que é fundamental para a sustentabilidade econômica e energética, sobretudo das regiões Norte e Nordeste.

LexEdit
CD252379595100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252379595100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte

A medida também contribui de forma concreta para a transição energética no Brasil, alinhando competitividade, sustentabilidade e desenvolvimento regional.

Portanto, a aprovação desta emenda não apenas complementará o programa REDATA, mas o transformará em um instrumento-chave para a modernização da matriz energética e da infraestrutura de dados do Brasil.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Danilo Forte
(UNIÃO - CE)
Deputado Federal

LexEdit
CD252379595100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252379595100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte